ESTATUTO

CAPITULO I – NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º - O Instituto para Gestão em Saúde de Sobral – IGS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, na forma de associação, inscrito no CNPJ /MF sob n.º 04.776.677/0001-77, registrado sob o n.º 19 às fls. 47 do Livro de Pessoa Jurídica "A" do 3º R.P.J. de Sobral/Ce, em 19/06/2001, rege-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em especial a Lei 10.406, de 10/01/2002.

Art. 2º - A sede do IGS está situada à Rua Conselheiro José Júlio, 386 – Centro, CEP 62.010-820 – Sobral/Ce, podendo estabelecer anexos, unidades ou escritórios de atuação e representação em qualquer localidade.

Art. 3º - O prazo de duração do IGS é indeterminado.

Art. 4º - O IGS limitará suas atividades às finalidades constantes no Art. 5º, sendo vedado o apoio ou a oposição a partido político ou a candidato de partido político.

CAPITULO II – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 5º - O IGS tem por finalidade atividades de organização associativa com fins sociais e para a população em geral, bem como, a pesquisa e a produção de conhecimentos e técnicas nas áreas de saúde, gestão da saúde primária/secundária/terciária, gestão de serviços na área de saúde, bem como a gestão do gerenciamento de trabalho, manutenção de materiais e equipamentos na área de saúde no âmbito do sistema Estadual e Municipal.

Parágrafo Único – Para alcançar a sua finalidade compete ao IGS:
I – Realizar cursos de formação, capacitação e especialização de recursos humanos nas áreas de saúde, isoladamente ou em consórcio com instituições de Ensino Médio ou Superior;
II – Capacitar profissionais de saúde de nível médio e superior na estratégia de saúde da família;
III – Formar técnicos para atender as necessidades operacionais dos serviços de saúde;
IV - Capacitar recursos humanos na área de Gestão de Políticas Públicas;
V – Prestar serviços de assessoria, consultoria, auditoria, processos seletivos e desenvolvimento de soluções na área de Saúde Pública;
VI – Manter e estimular relações de cooperação com outros órgãos e entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais;
VII – Promover e apoiar o desenvolvimento de políticas públicas na área de saúde;
VIII – Realizar, promover e apoiar a gestão e funcionamento das unidades de saúde, conforme estabelecido em contratos.
IX – Prestar consultoria e assessoramento técnico e especializado na área de saúde e de gestão hospitalar;
X - Promover e apoiar os serviços de saúde realizados de acordo com as normas do sistema Único de Saúde-SUS;
XI - Realizar, promover e apoiar os serviços meios as atividades de saúde tais como: vigilância, zeladoria, transporte, manutenção, almoxarifado e apoio administrativo e técnico das unidades de saúde, assistência farmacêutica, medicamentos, dentre outros;
XII – Promover o desenvolvimento de programas e projetos de caráter coletivo nas áreas de saúde e de gestão em saúde.
XIII – Realizar, promover e apoiar o desenvolvimento de feiras, simpósios, congressos, exposições e congêneres nas suas áreas de atuação.
XIV – Apoiar projetos voltados a promoção do bem social, da livre expressão, liberdade religiosa, diversidade sexual, promoção da saúde, contribuindo para o combate ao preconceito de qualquer natureza, incentivando o debate acerca de temáticas sociais, além de difundir o aporte a promoção da cidadania, desenvolvimento econômico e o desenvolvimento técnico/profissional;

Antonio Lourenço Tomás Arcanjo
ADVOGADO
CPF: 262.377.843-49 OAB/CE: 5616

CAPITULO III – DOS ASSOCIADOS, REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO. EXCLUSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, podendo ser admitidos todos aqueles que têm afinidade com os principais, idéias e finalidades do IGS, devendo as propostas de filiação ser aprovadas pela Diretoria e homologadas pelo Conselho de Administração do Instituto.
Parágrafo 1º – A desvinculação do associado se processará de livre – arbítrio, independente do tempo de filiação, ou de qualquer outra condição, quando da formalização do pedido junto à Diretoria, que adotará os devidos procedimentos para averbação junto ao 3º Registro de Pessoas Jurídicas de Sobral em que está registrado o IGS e comunicação posterior ao Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - A exclusão do associado se processará por justa causa, legalmente reconhecida em procedimento em que lhe tenha sido legitimado o direito de ampla defesa e de recursos nos termos previstos em lei, cabendo à Diretoria propor e levar para votação em Assembléia geral a decisão, que em caso de aprovação, deverá ser averbada no 3º Registro de Pessoas Jurídicas de Sobral, em que está registrado o IGS.

Parágrafo 3º - Os associados têm iguais direitos, podendo ser instituída categorias de associados conforme disposto no Art. 55 da Lei n.º 10.406, de 10/01/2002.

Parágrafo 4º - São considerados associados fundadores aqueles que tiverem assinado a Ata de Constituição do Instituto.

Art. 7º - São direitos e deveres dos associados:
I – Participar da Assembléia Geral da Associação, quando estiver em pleno gozo de seus direitos;
II – Deliberar sobre critérios de escolha do representante dos associados no Conselho de Administração da Associação;
III – Votar e ser votado como representante do IGS no Conselho de Administração;
IV – Propor à Diretoria, ao Conselho de Administração ou à Assembléia Geral, medidas relativas ao cumprimento das finalidades do IGS;
V – Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e atividades do IGS, através do seu representante no Conselho de Administração;
VI – Colaborar, voluntariamente, sem remuneração, quando não tiver vinculo empregatício com o IGS, em projetos desenvolvidos pelo Instituto, em conformidade com os interesses da Diretoria;
VII – Obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões da Assembléia geral e do Conselho de Administração, bem como as resoluções da Diretoria;
VIII – Propor alteração do Estatuto do IGS a ser votada em Assembléia Geral.
IX – Os associados não poderão praticar ações ou atos que firmam os princípios idéias e finalidades da Instituição, sob pena de sua exclusão do quadro de associados, na forma deste Estatuto;
X – Zelar pelo desenvolvimento e boa imagem do IGS.

Parágrafo 1º - Não existe nenhuma responsabilidade direta, subsidiária ou solidária, na relação entre os associados e os atos ou ações praticadas pelos gestores do Instituto, ou mesmo em relação às obrigações sociais e financeiras decorrentes dos compromissos assumidos pelo IGS.

Parágrafo 2º - A qualidade de associado é intransmissível para qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Parágrafo 3º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo 4º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe sido legitimamente conferida, a não ser em casos e pela forma prevista em lei ou no estatuto do IGS.

Art. 8º - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio liquido em qualquer hipótese, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do IGS.

OFÍCIO - CARTÓRIO ARRUDA
TITULAR
Ana Paula Carvalho Arruda
Sobral - Ceará - Cola

Antonio Lourenço Tomás Arcanjo
ADVOGADO
CPF: 252.377.843-49 OAB/CE: 5616

CAPITULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º - O patrimônio do Instituto é constituído de:
I - bens móveis, imóveis e direitos que possua ou venha a possuir;
II – doações e legados recebidos.

Art. 10 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do IGS serão provenientes de:

I – contratos de gestão firmados com o Poder Público através dos organismos competentes;
II – convênios e/ou contratos com órgãos e entidades governamentais, em nível municipal, estadual e federal, instituições privadas, empresas e agências nacionais e internacionais;
III – contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pelo IGS;
IV – rendimentos de aplicações e seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
V – legados, doações, auxílios, contribuições e outras subvenções e entidades públicas ou particulares, nacionais e internacionais, e de pessoas físicas ou jurídicas, aceitas somente após a manifestação do Conselho de Administração;
VI – contribuições voluntárias dos associados;
VII – recebimento de royalties e direitos autorais;
VIII - empréstimos juntos a instituições financeiras e/ou organismos nacionais e internacionais de crédito;
IX – outros que porventura lhes forem destinados.

Parágrafo Único – Os excedentes financeiros obtidos pelo IGS serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades e na formação de seu patrimônio, sendo vedada sua distribuição, a qualquer titulo.

CAPITULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - São órgãos do IGS:
a) A Assembléia Geral;
b) O Conselho de Administração;
c) A Diretoria;
d) O Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – As alterações na estrutura organizacional deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração e encaminhadas para apreciação e decisão da Assembléia Geral.

Art. 12 - Os dispositivos normativos que batizarão a atuação do IGS estarão contidos em regulamentos próprios, os quais obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações do Instituto e definirão os meios e processos executivos necessários à realização dos seus objetivos.

CAPITULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral é a reunião dos associados, em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma estatutária, a fim de deliberar sobre as seguintes questões:
I – Eleger ou destruir o representante dos associados no Conselho de Administração;
II – Destituir os administradores do IGS;
III – Fazer alterações na estrutura organizacional ou no estatuto do IGS;
IV – Deliberar sobre outros assuntos de interesse dos associados, da Direção do IGS ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A convocação de Assembléia Geral far-se-á na forma deste estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de convocá-la.

Antonio Lourenço Tomás Arcanjo
ADVOGADO
CPF: 262.377.843-49 OAB/CE: 5618

Cartório Ana Paula Carvalho Arruda Cela - Sobral - Ceará

Parágrafo 2º - Para as deliberações sobre a destituição dos administradores e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convenções seguintes.

Art. 14 - A Assembléia Geral será convocada:

a) Ordinariamente: a cada quatro anos, para a eleição do representante e respectivo suplente dos associados no Conselho de Administração;
b) Extraordinariamente: a qualquer tempo, para destituição dos administradores, do representante e respectivo suplente dos associados, exclusão de associado, alteração da estrutura organizacional e estatuto do IGS, ou para deliberar sobre outros assuntos de interesse do Conselho de Administração, da Diretoria ou dos associados do Instituto.

Art. 15 - A convocação Ordinária ou Extraordinária da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante via postal, eletrônica ou pessoal com aviso de recebimento, com antecedência máxima de 30 (trinta) dias e mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, especificando a data, hora, local e assuntos da pauta.

Parágrafo Único – A convocação da Assembléia Geral poderá ainda ser efetuada por 1/5 (um quinto) dos associados, utilizando o mesmo procedimento adotado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 16 - A eleição do representante dos associados e seu respectivo suplente, no Conselho de Administração, o qual atuará nas ausências ou impedimentos do titular, far-se-á por indicação da maioria dos associados.

CAPITULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - Ao conselho de Administração incumbe a função deliberativa e fiscalizadora superior, em nível estratégico de coordenação, controle e avaliação globais e, também de fixação das diretrizes fundamentais para o funcionamento do IGS.

Art. 18 - O Conselho de Administração do Instituto será composto de 07 (sete) membros, tendo a seguinte composição:

I – Na condição de membros natos:

a) 03 (três) representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes, de notória capacidade profissional nas áreas de atuação do IGS;
b) 01 (um) representante da Universidade Estadual Vale do Acaraú;
c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde de Sobral.

II – Na condição de Membros Eleitos ou Indicados:

a) 01 (um) membro eleito ou indicado pelos integrantes do Conselho do IGS mencionado no inciso I deste artigo, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, representantes da comunidade cientifica, tendo como aérea de atuação políticas públicas;
b) 01 (um) membro indicado pelos diretores do Instituto.

Parágrafo 1º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandados de 04 (quatro) anos, admitida à recondução.

Parágrafo 2º - Os membros natos poderão ser substituídos e indicados seus substitutos efetivos a qualquer tempo.

Parágrafo 3º - Os membros eleitos mencionados no inciso II deste artigo não participarão de eleição para indicação ou renovação dos seus sucessores no Conselho

Parágrafo 4º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos.

Parágrafo 5º - Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art. 19 - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrarem a Diretoria do IGS, devem renunciar aos seus cargos de conselheiros ao assumirem funções executivas, sendo que os respectivos mandatos estender-se-ão até a investidura de seus sucessores.

Art. 20 - A renovação parcial dos membros do Conselho será feita mediante indicação por parte das entidades responsáveis e/ou eleição por parte dos membros remanescentes, quando for o caso.

Art. 21 - No caso de vacância de cargo de Conselheiro será obedecida à orientação estabelecida no **Art. 18º** para a indicação ou eleição por parte dos membros remanescentes, quando for o caso.

Art. 22 - O Conselho de Administração será presidido por um dos membros do Conselho, eleito pelos próprios conselheiros para um mandado de 04 (quatro) anos.

Art. 23 - O Conselho de Administração reunir-se-á:
I – ordinariamente, pelo menos seis vezes a cada ano;
II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação da Diretoria do Instituto.

Art. 24 - As decisões serão adotadas por maioria absoluta dos membros, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente, além do voto pessoal, o voto de desempate, exceto nos casos explicitados neste Estatuto, para os quais será exigido quorum mínimo de dois terços.

Art. 25 - O Diretor Presidente do IGS participará das reuniões do Conselho de Administração, com voz, mas sem direito a voto.

Art. 26 - Compete ao Conselho de Administração:
I – definir a atuação do Instituto, estabelecendo a orientação técnica, didática, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;
II – aprovar a proposta de orçamento do Instituto e seu programa de investimentos;
III – escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria e, em caso de vacância, eleger novo membro, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da data da vacância;
IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria, caso sejam remunerados;
V – eleger ou indicar, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, representante da comunidade cientifica, tendo com área de atuação políticas públicas;
VI – aprovar os dispositivos normativos do IGS os quais disporão sobre modelo de gestão, arquitetura organizacional, alçadas de decisão, plano de cargos e salários, sistema de remuneração, sistemas, processo de trabalho e demais controles necessários ao normal funcionamento do Instituto.
VII – aprovar, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações.
VIII – aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor de Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto, elaborados pela Diretoria;
IX – fiscalizar, com auxilio de auditoria externa, caso necessário, o cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto;
X – aprovar a proposta do Contrato de Gestão a ser firmado pelo Instituto, apresentado pela Diretoria;
XI – aprovar a extinção do Instituto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
XII – fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

XIII – aprovar o Plano Anual de Trabalho;
XIV – deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do IGS, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;
XV - eleger o seu presidente.

Art. 27 - Compete ao Presidente do Conselho:
I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
III – acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Fiscal;
IV – designar responsável para secretariar as reuniões.

Art. 28 - Poderá o Presidente decidir *ad referendum* do Conselho matérias que, dado o caráter de urgência, ou de ameaça de dado aos interesses do IGS, não possam aguardar a próxima reunião, respeitado, em caso de contratação de pessoal, o limite de até 10% (dez por cento) do quadro já aprovado.

Art. 29 - Compete aos membros do Conselho:
I – propor, discutir e votar as matérias da pauta;
II – assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração ou vantagem, a qualquer titulo, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto.

CAPITULO VIII – DA DIRETORIA

Art. 30 - À Diretoria do IGS, órgão de direção e execução, incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração e Assembléia Geral.

Art. 31 - A Diretoria do IGS terá a seguinte composição:
I – Diretor Presidente
II – Diretor de Relações Institucionais
III – Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo 1º - As alterações na estrutura organizacional deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O Diretor Presidente, o Diretor de Relações Institucionais e o Diretor Administrativo Financeiro, serão escolhidos pelo Conselho de Administração, com o mandato de 04 (quatro) anos, admitida e recondução, podendo ser destituídos a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria do IGS serão investidos nos cargos mediante termo lavrado em ata de reunião.

Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria do IGS, no que tange ao exercício desta função serão remunerados, nos termos deste estatuto.

Art. 32 - Perderá o cargo o membro da Diretoria quem:
I - no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do IGS;
II - afastar-se, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.

Art. 33 - Os casos de substituição, tanto o Diretor Presidente, quanto o Diretor Administrativo Financeiro, poderão ser substituídos pelo Diretor de Relações Institucionais, em seus eventuais impedimentos.

Art. 34 - Em caso de vacância dos cargos de membros da Diretoria, a substituição se dará conforme previsto no Art. 31, devendo o Conselho de Administração escolher o novo membro no prazo de 30 dias.

Art. 35 - A Diretoria reunir-se-á:
I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês;
II – extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração.

Art. 36 - A Diretoria aprovará seu regimento que disciplinará o funcionamento de suas reuniões.

Art. 37 - Compete à Diretoria:
I – cumprir e fazer este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;
II – implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do IGS e os respectivos orçamentos, estabelecidos no Contrato de Gestão e aprovado pelo Conselho de Administração;
III – planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do IGS;
IV – encaminhar até 31 de março de cada ano, ao Conselho Fiscal, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos de exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos neles aplicados, a avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerencias cabíveis;
V – encaminhar ao Conselho de Administração:

a) Proposta do Contrato de Gestão, incluindo programa de trabalho orçamento financeiro e indicadores de performance a partir dos quais o IGS será avaliado;
b) Relatório anual de atividades, com o balanço anual e respectivas demonstrações de resultados;
c) Avaliação do Contrato de Gestão e as analises gerencias cabíveis;
d) Proposta de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, programas de trabalho, dispositivos normativos e outras modificações julgadas necessárias, sempre acompanhadas das respectivas exposições de motivos;
e) Proposta de inclusão de novos sócios.

VI – aprovar e encaminhar ao Conselho de Administração, para apreciação, deliberação e homologação:

a) O regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, modelo de gestão, cargos e competências;
b) O regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, plano de cargos e salários, vantagens, benefícios, recrutamento, seleção, treinamento e disciplina, relativos ao pessoal do IGS.
c) O regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre o sistema de controle e gestão financeira, sistema contábil, plano de contas gerencial, alçadas decisórias e procedimentos administrativos;
d) O regulamento que conterá os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras, alienações e terceirização de serviços.

VII – sugerir ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos à ocupação de cargos de assessoramento;

VIII – contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;

IX – celebrar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que seja a solução que melhor corresponda aos objetivos do IGS;

X – decidir contratação de pessoal e administrá-lo de modo a garantir, nas instituições geridas pelo IGS, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população.

Art. 38 - Compete ao Diretor Presidente do IGS:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
II – dirigir as atividades do IGS;
III – autorizar despesas e promover o pagamento das obrigações;
IV – assinar acordos, convênios, contratos e instrumentos congêneres;
V - movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro ou na falta deste, em conjunto com o Diretor de Relações Institucionais.
VI – representar o IGS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
VII – comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste Estatuto, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência às normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do IGS ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da entidade;
VIII – gerir o patrimônio da entidade;
IX – receber bens, doações e subvenções destinadas ao Instituto, após aprovação do Conselho de Administração;
X – apresentar ao termino de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, relatório circunstanciado sobre a execução de Contrato de Gestão ao Conselho de Administração, o qual deverá conter comparativo especifico das metas propostas, com os resultados alcançados acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;
XI – propor ao Conselho de Administração, o Regimento Interno do Instituto, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências do Instituto, bem como suas alterações;
XII - propor ao Conselho de Administração, o Manual dos Recursos Humanos que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, plano de competências e habilidades e salários, vantagens benefícios, seleção, treinamento e norma disciplinares, relativos ao pessoal do Instituto, bem como suas alterações;
XIII – propor ao Conselho de Administração, o Manual de Contratação de Obras, serviços, compras e alienação que disporá sobre os procedimentos que o Instituto adotará para tais contratações, bem como duas alterações;
XIV – delegar competências a membros da Diretoria ou a outros integrantes do corpo funcional do Instituto para exercer atribuições especificas;
XV – submeter à aprovação do Conselho de Administração a proposta do Contrato de Gestão e suas alterações
XVI – admitir, promover, licenciar, aplicar penalidades, transferir, requisitar, dispensar e demitir funcionários;
XVII – baixar normas, instruções ou outros instrumentos complementares relativos a organização interna e funcionamento, tendo em vista a operacionalização das ações do Instituto;
XVIII – praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração.

Art. 39 – Compete ao Diretor de Relações Institucionais:
I – dirigir as atividades designadas pelo Diretor Presidente;
II – assistir ao Diretor Presidente em suas funções;
III – substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro na sua ausência e impedimentos;
IV – exercer as atribuições recebidas por delegação delas prestando contas.
V – executar outras atividades de relações institucionais.

Art. 40 - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:
I – planejar a execução e o controle das funções relativas a recursos financeiros, controle contábil, custos e orçamentos;
II - elaborar a prestação de contas e os relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão;

CARTÓRIO ARRUDA - TITULAR - Ana Paula Carvalho Arruda Cela - 3º Ofício - Sobral, Ceará.

Antônio Lourenço Tomás Arcanjo ADVOGADO OABICE: 5616 CPF: 282.377.843-49

III – movimentar em conjunto com o Diretor Presidente ou com o seu substituto, os recursos financeiros do Instituto;
IV – desenvolver estudos econômicos – financeiros para obtenção dos recursos necessários à realização das ações do Instituto;
V - elaborar relatórios gerenciais sobre as áreas a serem fornecidas ao Diretor Presidente, visando mantê-lo informado sobre a situação financeira do Instituto;
VI – planejar a execução e o controle das funções relativas à administração dos recursos humanos do Instituto;
VII - planejar a execução e o controle das funções relativas a logística, administração do patrimônio e serviços gerais;
VIII – executar outras atividades correlatas.

CAPITULO IX – DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, possuidores de notório conhecimento nas áreas administrativa e financeira, indicados da seguinte forma:
I – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral;
II – 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal terão mandatos de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo 2 – O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e extraordinárias, quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal
I - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes mensais do IGS;
II – supervisionar a execução financeira do IGS, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
III - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades do IGS e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
IV – pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho Administrativo;
V – pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providencias cabíveis;
VI - executar outras atividades correlatas.

CAPITULO X – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 43 – Os procedimentos para contratação de trabalhadores do IGS serão estabelecidos no regulamento próprio.

Art. 44 – O regulamento cuidará dos princípios básicos da gestão do pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto:
I - à seleção para admissão do pessoal;
II – aos direitos e deveres dos empregados;
III - ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidade e às penalidades;
IV - à formação e ao treinamento do pessoal;
V – ao plano de carreiras, cargos e funções gratificadas;
VI – aos salários, benefícios e vantagens para os empregados.

CAPITULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 – É obrigatório a publicação anual, através dos meios que dispuser, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de Gestão.

CARTÓRIO ARRUDA - 3º OFÍCIO - TITULAR Ana Paula Carvalho Arruda Sela - Sobral - Ceará

Antonio Lourenço Tomás Arcanjo ADVOGADO OFF: 282.377.843-49 OAB/CE: 5616

Art. 46 – O exercício social coincidirá com o ano civil, com termino no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 47 – No caso da extinção da Associação que poderá ocorrer por vontade dos associados, com um quorum mínimo de ³/₄ ou no caso de sua desqualificação como Organização Social, os bens que lhe foram destinados e os que vieram a adquirir, produzir ou receber por doações, legados e heranças, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades durante o exercício do Contrato de Gestão, serão incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Sobral/Ce da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Sobral.

Art. 48 – As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e com posterior homologação pela Assembléia Geral.

Art. 49 – É obrigatório o investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Art. 50 – Os empregados contratados pelo IGS não guardam qualquer vínculo empregatício com o Poder Público.

Art. 51 - O IGS no exercício de suas atividades adotará os princípios e normas do Sistema Único de Saúde.

Art. 52 – A denominação social desta pessoa jurídica passou de Instituto para Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde da Família – IDETSF, para Instituto para Gestão em Saúde de Sobral – IGS, por meio de ata do Conselho de Administração devidamente aprovada e registrada no Cartório do 3º Ofício de Sobral, no Livro A16 de registro de pessoas jurídicas, às fls. 01/03 sob o número 01, aos dias 27 de março de 2017.

Aos 26 dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às quinze horas, foi realizada reunião ordinária do Conselho de Administração do Instituto para Gestão em Saúde de Sobral - IGS, em sua sede, na rua Conselheiro José Júlio, 386, Centro, cadastrado no CNPJ sob o nº 04.776.677/0001-77, na forma do seu estatuto e legislação pátria em vigor, com a presença dos seguintes membros e convidados: Aline Rebouças de Albuquerque, brasileira, casada, administradora, RG nº 2001002245662/SSP-CE, CPF nº 012.492.683-54, residente na Rua José Lacerda de Azevedo, nº 41, Renato Parente, Sobral-CE, CEP nº 62033-120, Valdenice Rodrigues Mourão, divorciada, brasileira, tecnóloga da Construção Civil, RG nº 2015131097/SSP-CE, CPF nº 847.885.691-91, residente na Rua Coronel José Inácio, nº 797, apto. 304, centro, Sobral-CE, CEP nº 62010-790 e Verena Emmanuelle Soares Ferreira, brasileira, casada, enfermeira, RG nº 2000031090886/SSP-CE, CPF nº 000.491.763-40, residente na Av. Deputado João Frederico Ferreira Gomes, nº 655, apto. 103, Campo dos Velhos, Sobral-CE, CEP nº 62030-235 como representantes do Poder Público; Francisco Francimar Fernandes Sampaio, brasileiro, casado, assistente social, RG nº 98010351311/SSP-CE, CPF nº 389.085.143-68, residente na Rua Balbino, nº 314, Parque Silvana II, Sobral -CE, CEP nº 62040-200 como representante do Conselho Municipal de Saúde de Sobral; como representante da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, Maristela Inês Osawa Vasconcelos, brasileira, casada, enfermeira, RG nº 21122240/SSP-SP, CPF nº 356.687.093-53, residente e domiciliada na rua Balbino, 328, Campo dos Velhos, Sobral/CE, CEP nº 62040-200 e os demais membros do conselho indicados na forma do estatuto, Lucila Maria de Albuquerque, brasileira, solteira, enfermeira, RG nº 20079104287, CPF nº 223.752.283-91, residente e domiciliada na Rua Coronel José Silvestre, 763, Centro, Sobral/CE, CEP nº 62011-120 e os convidados: João Batista da Silva Rodrigues, brasileiro, casado, enfermeiro, Diretor Presidente do IGS, RG nº 420540482/SSP-CE, CPF nº

310.444.763-20, residente e domiciliado na Rua Padre Fialho, 175, Centro, Sobral/CE, CEP nº 62010-330 e Ahiram Marinho Freitas, brasileiro, solteiro, advogado, Diretor Administrativo/Financeiro do IGS, RG nº 96002478824/SSP-CE, CPF nº 812.478.773-53, residente e domiciliado na Rua Radialista Francisco Aristeu Barbosa, 55, Domingos Olímpio, Sobral/CE, CEP nº 62022-400 e Antônio Lourenço Tomás Arcanjo, brasileiro, casado, advogado, RG nº 09940480/SSP-CE, CPF nº 262.377.843-49, residente na Rua Inácio Rodrigues Lima, nº 310, Campo dos Velhos, Sobral-CE, CEP nº 62030-210. Presidiu a reunião Francisco Francimar Fernandes Sampaio que convidou a mim, Ahiram Marinho Freitas, para secretariar os trabalhos, cargo que aceitei.

O presente Estatuto foi lido e aprovado na presença de todos e assinada pelos presentes em Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 26 de março de 2019.

Presidente _____
Francisco Francimar Fernandes Sampaio

Secretário _____
Ahiram Marinho Freitas

Demais membros:

Aline Rebouças de Albuquerque _____

Verena Emmanuelle Soares Ferreira _____

Valdenice Rodrigues Mourão _____

Maristela Inês Osawa Vasconcelos _____

Lucila Maria de Albuquerque _____

Convidados:

João Batista da Silva Rodrigues _____

Antônio Lourenço Tomás Arcanjo _____

Antonio Lourenço Tomás Arcanjo
ADVOGADO
CPF: 262.377.843-49 OAB/CE: 5616

1º OFÍCIO - CARTÓRIO ARRUDA - TITULAR Ana Paula Carvalho Arruda Cela 3º - Sobral - Ceará

Protocolado e prenotado sob o n. **16** em **28/03/2019** e registrado hoje sob o n. **0016**, Livro A00008, às fls. 001 a 011 em pessoas jurídicas. Sobral, 28/03/2019. Emolumentos: R$ 112,27 / Fermoju: R$ 8,21 / Selo: R$ 5,91 / ISS: R$ 5,61 / FAADEP: R$ 5,61 / FRMMP: R$ 5,61 - **Total R$ 143,22**. (aa). **LUCIANA CARVALHO ARRUDA LINHARES.**
Escrevente:

SELO DE AUTENTICIDADE 11
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
REGISTRAL
Registro de Títulos, Documentos Civil e de Pessoas Jurídicas
Nº AI 092984
EBJH

SELO DE AUTENTICIDADE 01
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
REGISTRAL
Distribuição
Nº AE 230019
QFGS

CARTÓRIO ARRUDA - 3º OFÍCIO
NOTAS, PROTESTOS E REGISTROS
RUA FLORIANO PEIXOTO, 160
SOBRAL-CE (88) 3611.1545

Reconheço a(s) firma(s) de Francisco Franciman Fernandes Sampaio
(X) por semelhança ( ) por autenticidade. Dou fé.
28 MAR. 2019 Sobral - CE
Em Testemunho ____ da verdade.
Ana Paula Carvalho Arruda Cela - Titular
Luciana Carvalho de Arruda Linhares - Subst.
Mª da Conceição Rodrigues - Esc.

RECONHECIMENTO DE FIRMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº CM 840540 OAHM 02

CARTÓRIO ARRUDA - 3º OFÍCIO
NOTAS, PROTESTOS E REGISTROS
RUA FLORIANO PEIXOTO, 160
SOBRAL-CE (88) 3611.1545

Reconheço a(s) firma(s) de Ahiram Marinha Freire
(X) por semelhança ( ) por autenticidade. Dou fé.
28 MAR. 2019 Sobral - CE
Em Testemunho ____ da verdade.
Ana Paula Carvalho Arruda Cela - Titular
Luciana Carvalho de Arruda Linhares - Subst.
Mª da Conceição Rodrigues - Esc.

RECONHECIMENTO DE FIRMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº CM 840539 EHMK 02